



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
ESTADO DO PARÁ

P A R E C E R

Ementa: Administrativo. Licitações e Contratos. Análise Jurídica. Prestação de Serviços. Execução de Obra. Apresentação de fatura. Possibilidade de pagamento.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, conforme memorando 015/2017, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da possibilidade e/ou legalidade do pagamento à empresa CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA, em decorrência do contrato de prestação de serviços para construção de uma Escola de 06 (seis) salas localizadas no bairro Portão, financiada pelo FNDE .

Nesse diapasão importante frisar que a contratação em apreço foi realizada pela gestão anterior, ainda no ano de 2014, mediante licitação do tipo TOMADA DE PREÇO autuada sob o nº 2/2014-005 PMGN, estando o contrato 2014005 - PMGN, em plena vigência, mediante os vários aditivos pactuados, sendo que o último (terceiro aditivo), datado de 25/02/2017, estendeu o prazo de vigência do contrato até 22 de novembro de 2017.

É o breve relatório. Opino.

Inicialmente, cabe ressaltar que a matéria em exame restringir-se-á à verificação acerca da legalidade do pagamento do contrato de execução de obra, em virtude da contratação realizada pela gestão anterior.

Logo, não nos cabe à análise da validade das prorrogações contratuais, publicação dos atos etc, salvo a última, já pactuada pela atual gestão. Portanto, subentende-se que os aditivos foram pactuados dentro dos princípios da legislação pertinente.

Com efeito, especificamente quanto ao pactuado, sobressai da CLÁUSULA SEXTA do Contrato Nº 2014005 PMGN as seguintes condições:

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até 15% (quinze por cento) do valor licitado no momento da assinatura do contrato, o restante do valor pago através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento no momento da assinatura do contrato, os demais pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

ESTADO DO PARÁ

Procuradoria Municipal de Garrafão do Norte.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Para fins do que prescreve o Parágrafo primeiro, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1 - Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.
- 5 - Cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitado das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada

Rua Luiz Eduardo Magalhães nº 1551, Pedrinhas, Garrafão do Norte - Pará, CEP 68665-000.

Assim, estando o contrato em vigência, cumpre salientar que tanto a Administração quanto a empresa contratada devem cumprir fielmente as regras nele insculpidas. É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas acordadas, bem como efetuar o pagamento.

Em tempo, recomendamos ao setor competente da Prefeitura Municipal que verifique se a prestação de contas junto ao SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, está regular, sob pena de não pagamento, até regularização da pendência, existente.

A partir de tais emanções e no tocante ao pagamento à empresa CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA, referente ao contrato 2014005 PMGN, oriundo do procedimento licitatório tipo TOMADA DE PREÇO 2/2014-005 PMGN, manifesta-se esta Procuradoria, **observadas as disposições contratuais**, por sua possibilidade legalidade.

É o nosso entendimento, s.m.j.

À consideração superior.

Garrafão do Norte, 01 de agosto de 2017.

JACOB ALVES DE OLIVEIRA
OAB/PA Nº 11.969
Procurador Geral do Município - Decreto 30/2017